



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI n.º _____, de 2012. (Do Sr. Ângelo Agnolin)

Dispõe sobre a não suspensão do Benefício da Prestação Continuada das pessoas com deficiência, na forma que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

O artigo 21-A da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

“Art. 21-A.....

§ 3º No caso de ingresso da pessoa com deficiência no mercado formal de trabalho, o benefício de que trata o caput deste artigo será mantido:

I) com redução de 15% (quinze por cento) para aqueles que percebam até 1 (um) salário mínimo.

II) com redução de 30% (trinta por cento) para aqueles que percebam até 2 (dois) salários mínimos.

III) com redução de 50% (cinquenta por cento) para aqueles que percebam até 3 (três) salários mínimos (NR).

Parágrafo único: a continuidade do benefício será limitada a 12 (doze) meses contados da data de admissão fixada na Carteira de Trabalho e Previdência Social (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Desde a Carta Magna, temos presenciado um grande avanço no reconhecimento dos direitos de cidadania das pessoas com deficiência - segmento da população historicamente represada de participar ativamente de atividades laborais em razão de suas limitações seja de natureza física, mental, intelectual e até mesmo sensorial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cumpre mencionar, a garantia plena de inserção social desses cidadãos, preconizada no art. 203, inciso V da Constituição Federal, que garante à pessoa com deficiência, incapaz de suprir sua subsistência ou de tê-la suprida pela família, o recebimento de um salário mensal.

Merece destaque, também, a adoção da Lei nº. 8.213, de 1991, que, entre outros dispositivos, obriga as empresas a preencherem um percentual de suas vagas com pessoas com deficiência, atenuando assim, a injustiça cometida a tão importante parcela de nossa sociedade.

Após mais de 20 anos da publicação da Lei, verifica-se uma grande lacuna no preenchimento de vagas, pois as empresas estão tendo dificuldade em contratar portadores de deficiência, devido ao fato de que se aceitar o emprego formal, com carteira assinada, o portador automaticamente tem como “suspensão” seu benefício previdenciário, o BPC (Benefício de Prestação Continuada), fixado em 1 (um) salário mensal.

Isso contribui para um efeito perversamente colateral: o pagamento de multas pelo não preenchimento de vagas pelas empresas, e, conseqüentemente, o ingresso dos portadores de deficiência na informalidade.

Ademais, ainda é alto o contingente de pessoas com deficiência, remunerados com baixos salários. Nesse sentido, apresentamos a proposta em anexo, que visa subsidiar percentualmente a pessoa portadora de deficiência com a não cessação de seu benefício em sua totalidade.

Será, a nosso ver, uma grande medida de dignidade e melhoria da qualidade de vida a esses cidadãos, bem como a promoção de empregabilidade verdadeiramente social no mercado de trabalho.

Sala das Sessões, em de agosto de 2012.

Deputado Ângelo Agnolin
PDT/TO